

LEI Nº 517

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADES PREMENTES DE INTERESSE PÚBLICO".

O povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moema-MG, autorizado a contratar, sob o regime de consolidação das Leis Trabalhistas, servidores para atender a necessidades prementes de interesse público.

ART. 2º - A contratação poderá se dar pelo prazo máximo de dois ( 2 ) anos, renovável o contrato, a critério da autoridade Executiva, por uma vez e por igual período, desde que o interesse público assim o determine.

ART. 3º - A autorização concedida pelo art. 1º desta Lei, se restringe à contratação de:

- a) Um Fiscal de Rendas e Patrimônio
- b) Quatro Professoras Rurais
- c) Uma Professora Rural Substituta
- d) Uma Coordenadora do SIAT
- e) Uma Secretária da Junta Militar
- f) Um Encarregado G.M.E
- g) Dois Operadores de Máquina
- h) Quatro Motoristas
- i) Três Pedreiros
- j) Um Encarregado do Matadouro
- l) Vinte Operários Braçais
- m) Um Pintor

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989 e aplicando-se somente aos servidores admitidos até 03 de setembro de 1990.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,  
Aos 14 de setembro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Júlio Anunciação Lacerda

\* Prefeito Municipal \*